

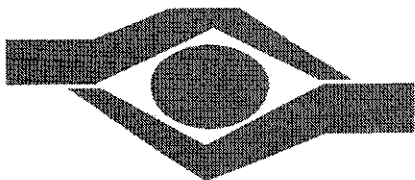
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT
FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO –
FUNDACENTRO – E FUNDAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA
- FDTE, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66, alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/ SP, doravante denominada **FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Leonice Alves da Paz, brasileira, solteira, designada consoante Portaria Ministerial nº 799, publicada no D.O.U de 17.08.2017, portadora da cédula de identidade R.G. nº 18.508.170-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.393.358-76, no uso da competência que lhe foi atribuída, e **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA - FDTE**, com sede a Rua Afrânio Peixoto, nº 412, São Paulo, SP, doravante denominada **FDTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.588.755/0001-61, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Anapaula Haipek Campos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 20.884.029-1, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.051.128-84, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Luiz Felipe de Moura Franco, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 32.702.735-6, expedida por SSP/SP, nomeados pelo Conselho Curador da FDTE na Ata da Assembleia n. 159ª realizada em 20 de fevereiro de 2017, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços da FUNDACENTRO e FDTE para o desenvolvimento de ações de cooperação técnica e científica nas áreas da Engenharia de Segurança do Trabalho e da Higiene do Trabalho, contemplando as seguintes linhas básicas de ação:

- Fomentar trabalho conjunto na área de capacitação de pessoal e pesquisa:



- Realizar trabalho conjunto sobre todas as áreas de conhecimento de engenharia de segurança do trabalho e da higiene do trabalho;
- Realizar intercâmbio entre pesquisadores e estudantes e conduzir em conjunto projetos de pesquisa e eventos científicos;
- Aprofundar a cooperação científica por meio de troca de publicações e material didático, dentre outros;
- Divulgar e colocar à disposição da comunidade científica e de outros interessados, os resultados dos programas desenvolvidos e decorrentes deste Protocolo de Intenções, na forma de publicações e outros produtos, mencionando a colaboração da FUNDACENTRO e FDTE com igual destaque, pelos meios que vierem a ser definidos pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

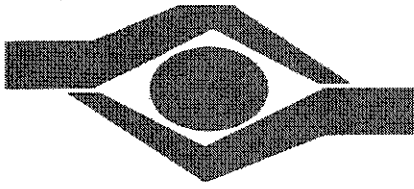
Para a consecução do objeto definido na cláusula primeira, os partícipes manifestam a intenção de:

I – FUNDACENTRO

1. Colocar à disposição dos programas e atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;
2. Explorar da melhor maneira possível, fontes de financiamento nacional e internacional para as atividades planejadas;
3. Nomear responsáveis da instituição para orientar e executar os trabalhos conjuntos;
4. Realizar intercâmbio de professores e alunos das instituições e seus parceiros;
5. Trocar experiências em pesquisas relacionadas à engenharia de segurança do trabalho e da higiene do trabalho.

II – FDTE

1. Colocar à disposição dos programas e atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;
2. Explorar da melhor maneira possível, fontes de financiamento nacional e internacional para as atividades planejadas;
3. Nomear responsáveis da instituição para orientar e executar os trabalhos conjuntos;
4. Realizar intercâmbio de professores e alunos das instituições e seus parceiros;



5. Trocar experiências em pesquisas relacionadas à engenharia de segurança do trabalho e da higiene do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As ações objeto deste Protocolo de Intenções serão desenvolvidas e implementadas por meio de Planos de Trabalho a serem elaborados conjuntamente pela FUNDACENTRO e pela FDTE quando detectados projetos específicos de mútuo interesse e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Responsáveis pela consecução do Plano de Trabalho e pelas etapas ou fases de execução;
- e) Plano de aplicação dos recursos, quando for o caso;
- f) Cronograma de desembolso, pagamento ou execução orçamentária, quando for o caso;
- g) Formas de divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo primeiro

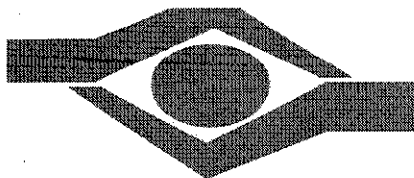
O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

Parágrafo segundo

Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, pecuniária, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo terceiro

Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos deverão ser aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer



partícipes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

Os partícipes designam **Robson Spinelli Gomes**, como gestor pela FUNDACENTRO, e **Sérgio Médici de Eston**, como gestor pela FDTE, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

As publicações e outros produtos resultantes deste Protocolo de Intenções deverão mencionar a colaboração da FUNDACENTRO e de FDTE, com igual destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico, o qual também será publicado no Diário Oficial da União pela FUNDACENTRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

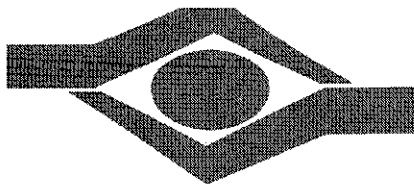
O presente instrumento, sob a forma de extrato, assim como os eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes que o assinam, bem como ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio a ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

Havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de “Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções”, as



responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições públicas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com quaisquer dos partícipes, desde que exista prévia anuência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA

Para os fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções submetido, no que couber, aos preceitos de direito público e às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e atualizações, além de legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de protocolos desta natureza no âmbito da Administração Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

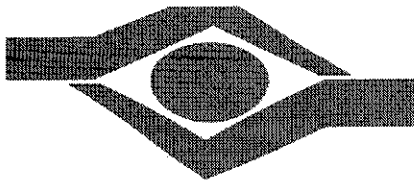
E assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas,

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

Pela **FUNDACENTRO**


Leonice Alves da Paz
PRESIDENTE


Pela **FDTE**



Anapaula Haipek Campos

Anapaula Haipek Campos
DIRETORA SUPERINTENDENTE

Luiz Felipe de Moura Franco

Luiz Felipe de Moura Franco
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Testemunhas:

1) Ass. _____

Sérgio Mé dici de Eston Gomes

**Nome: Sérgio Mé dici de Eston
Gomes**
RG nº: 3.031.962-6
CPF nº: 518.438.978-49 CPF:

2) _____

Ass.

Robson Spinelli

Nome: Robson Spinelli
RG:



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções. Nº Processo: 264001.000478/2018-40. Partícipes: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE (CNPJ: 43.588.755/0001-61). Objeto: Conjugação de esforços da FUNDACENTRO e FDTE para o desenvolvimento de ações de cooperação técnica e científica nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e da Higiene do Trabalho. Vigência: 20/12/2018 a 19/12/2023. Signatários: pela FUNDACENTRO, Leonice Alves da Paz (Presidente) e pela FDTE, Anapaula Haïpek Campos (Diretora Superintendente) e Luiz Felipe de Moura Franco (Diretor Administrativo Financeiro). Data de Assinatura: 20/12/2018.